



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro

Telefone



77 3668-2243

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- ATO ADMINISTRATIVO - RETIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE PREGÃO 024/2022PE

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECEBIMENTO DE RECURSO REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2022CPL - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA, COM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALMÉTRICO GEORREFERENCIADO E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E PROJETO DE CASCALHAMENTO NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA

RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA AO RECURSO REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2022CPL - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA, COM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALMÉTRICO GEORREFERENCIADO E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E PROJETO DE CASCALHAMENTO NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2022ARP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A MIXX CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022PE, TENDO POR OBJETO A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NAS EXECUÇÕES DE SUAS ATIVIDADES NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA

ATO CONVOCATÓRIO

- ATO ADMINISTRATIVO - CONVOCAÇÃO DA EMPRESA NETINFOR SERVICOS DE PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES LTDA COMO SUBSEQUENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 018/2022PE

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- TERMO DE CANCELAMENTO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017-2022ARP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-2022PE - FORNECEDOR: VITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA



**ATO ADMINISTRATIVO
RETIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

CONSIDERANDO a autonomia do ente municipal insculpida no art. 18 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o art. 58, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Sebastião Laranjeiras, que dispõe do Prefeito para organização e funcionamento da administração municipal;

CONSIDERANDO a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, em que a administração pode rever seus próprios atos por conveniência e oportunidade;

R E S O L V E

I. **SANEAR**, por um equívoco ocorrido no momento da publicação dos atos do Pregão Eletrônico 024/2022PE, foi erroneamente publicado no Diário Oficial do Município na Edição 1714 de 07 de outubro de 2022. Sendo assim:

ONDE LÊ-SE:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
06	ELETROS PARA COZINHA E PATIO	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL (Quarenta e dois mil reais)		R\$ 42.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 690.374,78 (Seiscentos e noventa mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos)

LEIA-SE:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
06	ELETROS PARA COZINHA E PATIO	R\$ 47.690,00
VALOR TOTAL (Quarenta e sete mil, seiscentos e noventa reais)		R\$ 47.690,00

VALOR GLOBAL: R\$ 696.064,78 (Seiscentos e noventa e seis mil, sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos)

II. Saneado na forma do presente ato administrativo, integrará o processo como despacho saneador.

Registre-se nos autos do processo administrativo;

Publique-se no Diário Oficial do Município;

Intimem-se os interessados processuais;

Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, em 31 de agosto de 2022.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal



MULTI SOLUÇÕES PARA SUA CIDADE

Ao senhor
Tayguara do Nascimento Vieira Santos
Pregoeiro Oficial
Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras/BA.

REF.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º **029/2022PE** - “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA, COM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALMÉTRICO GEORREFERENCIADO E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E PROJETO DE CASCALHAMENTO NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência.”

RECURSO ADMINISTRATIVO

A **MUTTI SANTANA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.260.797/0001-69, sediada na Avenida Rio Branco, 287-A, Centro, Itaberaba/BA, CEP.: 46.880-000, por meio do seu Sócio-Diretor, **Lucas Mutti Carvalho Almeida de Santana**, CPF/MF sob o nº 013.473.135-24, e de sua assessoria jurídica, coordenada pelo senhor **Saulo Mutti Carvalho Almeida de Santana**, Advogado, OAB/BA 3903, vem oferecer RECURSO, ao processo acima, contra julgamento das fases de habilitação e proposta de preço da empresa WE Engenharia e Agrimensura, CNPJ.: 13.982.590/0001-47, declarada como vencedora do certame em referência.

DA TEMPESTIVIDADE

Deriva este ato tempestivo sob égide do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia.

Em seu item “*Intenção de recorrer e prazo para recurso*” encontra-se:



MULTI SOLUÇÕES PARA SUA CIDADE

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de **03** (três) dias, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de **02/10/2022**, mas que considerando que foi o dia de votação de eleições nacionais e estaduais, além de ser um domingo, pelo princípio da razoabilidade, invocamos bom senso dessa respeitada comissão, pois os argumentos que se seguirão são bastante contundentes. Dessa forma, apresentamos hoje, no dia **03/10/2022**, numa segunda feira, este recurso.

DOS FATOS:

A empresa WE Engenharia e Agrimensura, CNPJ.: 13.982.590/0001-47, incorreu em ilegalidades e não atendimento à itens editalícios. De forma resumida apontaremos:

- Ilegalidade cometida; e
- Base legal para conclusões.

1.0 Da apresentação de atestado em desconformidade com Resolução CONFEA – Parte 01

Os dois atestados acostados pela licitante foram apresentados com as seguintes ilegalidades:

- A chancela dos atestados foi emitida por profissional leigo, a saber o senhor Manoel Rubens Vicente da Cruz, indicado como Prefeito de Palmas de Monte Alto/BA.

Pesquisando sobre o citado, descobriu-se que o mesmo não é engenheiro, possuindo escolaridade até o ensino médio:



MULTI SOLUÇÕES PARA SUA CIDADE

Manoel Rubens | 55 PSD | f t ...

pompiliodonato@doncontabilidade.com.br



NOME COMPLETO	Manoel Rubens Vicente Da Cruz	GRAU DE INSTRUÇÃO	Ensino Médio Completo
VICE	Neto	OCUPAÇÃO	Preteiro
N.º / PARTIDO	55 / PSD	IDADE	61 (18/01/1959)
NOME DO PARTIDO	Partido Social Democrático	CIDADE DE NASC.	Guararapes
COLIGAÇÃO	PT / PSD	ESTADO CIVIL	Casado(A)
CARGO	Prefeito	GENERO	Masculino
CIDADE	Palmas De Monte Alto	COR/RAÇA	Parda
SITUAÇÃO	Apto	BENS DECLARADOS	R\$ 7.758.145,00 VER DETALHADO
DESPESA MAX. CAMPANHA	R\$ 123.077,42		

Versa sobre o tema ATESTADO, a RESOLUÇÃO N.º 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009, em sua Seção II:

Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

*Art. 58. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado **devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.***

Parágrafo único. No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.

Resta claro a ilegalidade cometida pela licitante que, por falta de conhecimento na elaboração do Atestado poderia levar o contratante a incorrer em Crime de Contravenção Penal, mais especificamente:

*Art. 47. **Exercer profissão** ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, **sem preencher as condições** a que por lei está subordinado o seu exercício:*



MULTI SOLUÇÕES PARA SUA CIDADE

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

2.0 Da apresentação de atestado em desconformidade com Resolução CONFEA – Parte 02

Além do mencionado em item anterior, considerando que o atestado tivesse sido chancelado por um profissional habilitado ou que, nesse mesmo atestado tivesse sido anexado Laudo Técnico elaborado por profissional competente, o mesmo não possui o principal dado, que é a indicação de qual profissional que atuou pela empresa.

Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

*Parágrafo único. O **atestado** é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e **identifica** seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, **os responsáveis técnicos envolvidos** e as atividades técnicas executadas.*

Desta feita, além de apresentar documento sem sintonia com normativos e resoluções, a apresentação da Certidão de Quitação do profissional apresentado, o senhor JOAO VITOR BARROS DE CARVALHO torna-se sem sentido, haja vista que não há comprovação de que ele foi o executor do serviço informado no já ilegal atestado emitido.

3.0 Da apresentação do Balanço Patrimonial em desconformidade com o exigido em edital.

Sobre esse tópico, na documentação acostada da licitante, apenas encontraremos Termo de Abertura, DRE, Balanço e Termo de Encerramento. A empresa não elaborou e, conseqüentemente não apresentou Notas Explicativas autenticadas na Junta comercial, conforme exigido em edital:

b.1.2. sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA) e EIRELI:



MULTI SOLUÇÕES PARA SUA CIDADE

*I. por fotocópia do livro diário acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente acompanhado das **notas explicativas autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente;***

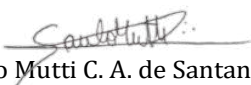
DAS SOLICITAÇÕES


Desta forma, **SOLICITAMOS**, de acordo com as legislações apontadas e suas penalidades:

- Que seja corrigida a decisão equivocada de Declaração de Vencedora da empresa WE Engenharia e Agrimensura, tornando-a desabilitada e desclassificada;
- Que seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas;

Nestes Termos P. Deferimento

Itaberaba-BA, 03 de outubro de 2022.


Saulo Mutti C. A. de Santana
Advogado - OAB/BA 39031
Assessoria Jurídica
Mutti Santana Engenharia


Lucas Mutti Carvalho Almeida de Santana
Engenheiro Civil – CREA/BA: 61190
Sócio-diretor
Mutti Santana Engenharia e Consultoria



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

ATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 029/2022PE

AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 178/2022CPL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviço de topografia, com levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado e levantamento planialtimétrico e projeto de cascalhamento no Município de Sebastião Laranjeiras-BA, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no termo de referência.

EMENTA. Topografia. Recurso. Levantamento Planialtimétrico. Recurso tempestivo e não provido. Atestado conforme edital. Requisitos atendidos.

DO RELATÓRIO

A Empresa MUTTI SANTANA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME, de CNPJ sob nº: 17.260.797/0001-69, endereçou recurso a Comissão Permanente de Licitações, aduz os seguintes questionamentos:

- I. Solicita a desclassificação da empresa WE Engenharia e Agrimensura, desabilitando e desclassificando a empresa, arremetendo a autoridade superior em caso de não cumprimento.
- II. Aduz que o atestado de capacidade técnica está em desconformidade com a resolução do CONFEA e que o Balanço Patrimonial está em desconformidade com o exigido no edital.

Nos termos sagrados e fundamentais da solicitação de recurso, é o relatório.

DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

Importa destacar que o presente pedido de recurso foi tempestivo, nos termos do art. 44, §1º, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, incorporado na legislação municipal e consoante aos ditames do regramento licitatório (infra)constitucional.

DA ESTRUTURA DE MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

Conforme descrito nos pontos de relato, basicamente, roteirizando em mérito, a empresa defende que a desclassificação da WE Engenharia e Agrimensura é inconteste, defendendo que as questões atinentes a incompatibilidade do atestado de capacidade técnica e, efetivamente, os balanços contábeis.

Ocorre que, antes mesmo do certame ter seu início, a MUTTI SANTANA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME produziu o seguinte questionamento ao setor de licitações:

“03 – Quanto à capacitação técnico-operacional é sabedor que o CREA não emite atestado para empresa, mas sim, para o profissional. De qualquer forma, ao apresentar, o mesmo deve ter a chancela do seu conselho: “Por meio da Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), “Indica que o atestado do CREA do documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional.” (TCU. Acórdão 655/2016 – Plenário)”. Portanto, **gostaria da confirmação de que os atestados que os senhores exigirão serão do tipo CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.**” (grifo nosso)

Nada obstante, teve a seguinte resposta:

“3 – Conforme o art. 30, inciso da Lei 8.666/93 e o Edital no item 8.3.4, a alínea b “Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, **fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.**” Há inclusive acórdão recente (1951/2022 – Pleno) onde não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas”. (grifo nosso)

Na condição apresentada, pela Comissão Permanente de Licitação em 27 de setembro 2022, o recorrente **já foi respondido pelo seu questionamento**, entendendo que o edital **não exigiria qualquer atestado registrado no CREA**, admitindo o fornecimento por pessoa jurídica, em nome do licitante, relativo ao objeto, **independente de envolvimento do Conselho de Classe ou não.**

Por simples dedução, caso o licitante **não concorde** com a exigência da administração pública, poderia ter impugnado o edital no prazo legal, **mas não o fez**, muito pelo contrário, surge em sede recursal alegando algo que **pelo próprio questionamento albergado já possui ciência**, exigindo



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

que o licitante possua algo que não foi demandado pelo instrumento convocatório, em uma tentativa descompassada de atingir seus objetivos perante o certame.

Cabe destacar que a própria doutrina sacramentada pela Corte de Contas da União¹ estabelece o conceito:

Para efeito de qualificação técnica, atestado apresentado pelo licitante **deve demonstrar o cumprimento de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.** (grifo nosso)

Questão que, no exame documental, a empresa licitante vencedora preenche perfeitamente os requisitos de compatibilidade com o objeto, características dos serviços, todos com quantidades e prazos definidos.

Na mesma esteira, a inteligência jurisprudencial da Corte de Contas da União arremete às limitações da administração pública sobre sua exigência, conforme se expõe:

A exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica em processo licitatório é inadmissível, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, ocasião em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo do certame. (Acórdão 1948/2011-Plenário. Relator: Marcos Bemquerer) (grifo nosso)

Na mesma esteira:

É indevido o estabelecimento de número mínimo de atestados de capacidade técnica, bem como **a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens e serviços que se pretende contratar**, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação. (Acórdão 737/2012-Plenário. Relator: Marcos Bemquerer) (grifo nosso)

Nesta quadra, compreende-se claramente que, em que pese a discricionariedade e amplitude dos poderes da administração pública em exigir requisitos nos termos do atestado de capacidade

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 407



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

técnica, estes são governados por limites prudenciais, que, nos termos postos, demonstra claramente que a composição do instrumento convocatório garante a seguridade para atestar a qualificação do licitante, em que pese não é excludente nos termos concorrenciais.

Com efeito, fica esclarecido que a exigência estabelecida na sede recursal do licitante não assiste qualquer razão e, conforme demonstrado, o mesmo a propôs sabidamente conforme as condições pré-certame sinalizam.

Na sede recursal, a empresa ainda alegou descompasso no balanço, grifando a parte que fala sobre notas explicativas e a respectiva autenticação na Junta Comercial. É indispensável frisar que a autenticação digital está perfeitamente preenchida e, nestes termos, também possui termo de abertura, encerramento, balanço e demais demonstrações contábeis.

Ao que se refere as notas explicativas, o Comitê de Pronunciamento Contábeis – CPC, produziu o Pronunciamento Técnico de número 26 (CPC 26), que expõe o pacificado conceito:

Notas explicativas contêm **informação adicional** em relação à apresentada nas demonstrações contábeis. As notas explicativas oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens divulgados nessas demonstrações e informação acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis. (grifo nosso)

Por óbvio, a nota explicativa tem caráter acessório, que verte em segundo plano nos termos contábeis. A demonstração contábil é a descrição dos fenômenos que agem sobre o ente, logo, a nota explicativa serve para dar significado adicional a alguma demonstração de fenômeno complexo, que, a mera descrição no demonstrativo não seja suficiente.

Ela não é elemento obrigatório, logo, não enseja qualquer motivação para desclassificação, sendo sua suscitação ao questionamento do recorrente sem qualquer coerência, seja técnica ou normativa.

Por estes termos, tanto em vertentes que contemplam a estrutura dos conceitos trazidos, bem como suas justificações em questões de mérito técnico e de norma, resta concluir.

DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

(infra)constitucional, o Pregoeiro **RECEBE** o presente recurso, por preencher os requisitos de forma e tempestividade insculpidos na lei, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, em seus termos albergados pela empresa recorrente, **DEVENDO** ser mantidas todas as decisões já tomadas no certame.

Do presente ato administrativo, que;

Publique-se no Diário Oficial do Município,

Registre-se nos autos do processo administrativo,

Intime-se a recorrente da decisão pelos meios eletrônicos já utilizados.

É a decisão.

Sebastião Laranjeiras, 10 de outubro de 2022.

TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS
Pregoeiro
Decreto Municipal nº 001/2022



ATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 029/2022PE

AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 178/2022CPL

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que estabelece o contraditório, ampla defesa e os graus recursais disponíveis;

CONSIDERANDO que a autoridade competente, na forma do Chefe do Poder Executivo é o último grau de jurisdição sagrado na Administração Pública Municipal, tendo sua participação arraigada no devido processo administrativo licitatório em todas as suas fases, seja prévia, presente ou póstuma, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e legislação correlata;

CONSIDERANDO o art. 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93, que determina a autoridade competente como promotora da homologação e adjudicação do processo licitatório;

RESOLVE

I. RECEBER o recurso promovido pela empresa **MUTTI SANTANA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME**, por ser tempestivo nos termos do art. 44, §1º, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019;

II. NEGAR-LHE PROVIMENTO em seus termos e integralidade, acompanhando a inteligência normativa exposta pelo Pregoeiro;

III. DETERMINAR o prosseguimento do certame licitatório em seu rito comum para as fases restantes até o retorno para autoridade competente, a fim de homologar e adjudicar o certame.

Publique-se no Diário Oficial do Município,

Registre-se nos autos do processo administrativo,

Intime-se a recorrente da decisão pelos meios eletrônicos já utilizados.

É a decisão.

Sebastião Laranjeiras, 10 de outubro de 2022.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2022ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2022PE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 164/2022CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e a MIXX CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2022PE, tendo por OBJETO a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NAS EXECUÇÕES DE SUAS ATIVIDADES NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, neste município de Sebastião Laranjeiras – Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, situada à Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, residente em Sebastião Laranjeiras, Centro, nesta cidade de Sebastião Laranjeiras, estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **MIXX CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI** inscrita no CNPJ sob o numero 39.420.376/0001-90, situada no endereço RUA DALVA NEGREIRO, 199 – BAIRRO VAQUEJADA – CEP 48.700-000 – SERRINHA - BA, neste ato representado por **JOSE GENILDO ROSEIRA SANTOS NETO**, portador do documento de identidade nº 11.957.575-22 SSP/BA e CPF 013.287.295-16, residente e domiciliado na RUA DALVA NEGREIRO, 199 - VAQUEJADA - CEP 48.700-000 - SERRINHA-BA, doravante **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 012/2022PE, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS/SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no(s) LOTE(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos

Página 1 de 16



supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico nº 012/2022PE; cujo objeto refere-se a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NAS EXECUÇÕES DE SUAS ATIVIDADES NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.1. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1 Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.2 Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.3 Fundo Municipal de Assistência Social de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.4 Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

2.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



2.2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.2.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.2.8. os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanar suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS/SERVIÇOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades



pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. *Reequilibrar financeiramente, de acordo o art. 65 da Lei 8.666/93, sobretudo inc. II, alínea "d" - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

4.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.



6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada pelo fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 3.042.000,00 (Três milhões e quarenta e dois mil reais)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.



8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

- 9.2.1.** Indicar o local que deverá ser entregue o(s) produtos(s) / serviço(s);
- 9.2.2.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/autorização de fornecimento, após emissão de empenho;
- 9.2.3.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2.4.** Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.2.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.2.6.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.2.7.** Devolver os produto(s) que não apresentarem condições de serem utilizados e solicitar substituição em até 30 dias.
- 9.2.8.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela

Página 8 de 16



Contratada, com a entrega dos serviços.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.



12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). Josimar Rodrigues Pinto**, Portaria **Nº 072/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do servidor **Sr. (a) NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS**, Decreto Nº 004/2021, na função de Secretária Municipal de Administração e Finanças, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 012/2022PE, bem como ao Decreto Municipal Nº 055/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;



13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2022PE- SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos serviços.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor,



da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 10 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

MIXX CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI
JOSE GENILDO ROSEIRA SANTOS NETO
FORNECEDOR

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF



ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2022ARP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 164/2022CPL

EMPRESA: MIXX CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI**CNPJ Nº:** 39.420.376/0001-90**ENDEREÇO:** RUA DALVA NEGREIRO, 199 – BAIRRO VAQUEJADA – CEP 48.700-000 – SERRINHA -**BATELEFONE:** (87) 98109-3759**E-MAIL:** mixx.construcoes@hotmail.com**REPRESENTANTE:** JOSE GENILDO ROSEIRA SANTOS NETO**RG nº** 11.957.575-22 SSP/BA**CPF N.º** 013.287.295-16**ENDEREÇO:** RUA DALVA NEGREIRO, 199 - VAQUEJADA - CEP 48.700-000 - SERRINHA-BA

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	LOTE 03 – CAÇAMBA TRUCADA	Veículo de carga; Tipo caçamba trucada (6x2); Capacidade de 10m³ a 12m³. Manutenção por conta da Contratada;	DIÁRIA	360	R\$ 749,94	270.000,00
6	LOTE 06 – CAMINHÃO COLETOR DE LIXO	Caminhão em bom estado de conservação; Com no máximo dez anos de uso; Acoplado de equipamento coletor e compactador de lixo; Com capacidade mínima de 15m³ de lixo compactado na caixa de armazenagem instalada; Com sinalização de acordo com as normas de trânsito; Combustível e manutenção por conta da contratada.	DIÁRIA	360	R\$ 749,18	270.000,00
7	LOTE 07 – CAMINHÃO PIPA	Capacidade de 10.000 Litros; Trucado (6X2); Com tanque de aço para transporte de água; Combustível e manutenção por conta da contratada.	DIÁRIA	360	R\$ 699,76	252.000,00
21	LOTE 21 – PÁ CARREGADEIRA	Pá carregadeira; Com potência mínima de 140 CV; Operador, manutenção e combustível por conta da contratada.	HORA	2000	R\$ 259,97	520.000,00
22	LOTE 22 – ROLO COMPACTADOR	Rolo compactador; Com potência mínima de 130 CV; Operador, manutenção e combustível por conta da contratada	HORA	1000	R\$ 189,96	190.000,00
23	LOTE 23 – MOTONIVELADORA (PATROL)	Motoniveladora; Com potência mínima de 140 CV;	HORA	2000	R\$ 279,42	560.000,00



		Operador, manutenção e combustível por conta da contratada.				
24	LOTE 24 – RETROESCAVADEIRA	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira; Tração 4x4; Potência líquida 88HP, Caçamba com capacidade mínima de 1 m³; Peso operacional mínimo de 6.674 kg; Operador, manutenção e combustível por conta da contratada.	HORA	2000	R\$ 249,49	500.000,00
25	LOTE 25 – VIBROACABADORA	Vibroacabadora de asfalto Capacidade 600 toneladas; Potência mínima de 110 CV; Capacidade mínima do silo de massa de 10,5 ton	HORA	1000	R\$ 269,48	270.000,00
26	LOTE 26 – ROLO COMPACTADOR DE PNEUS SP	Rolo compactador de Pneus;Autopropelido, com 16ínima 09 pneus;Peso operacional 5700 kgfMotor com potencia 16ínima de 70 hp	HORA	1000	R\$ 209,91	210.000,00

MIXX CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI
JOSE GENILDO ROSEIRA SANTOS NETO
FORNECEDOR REGISTRADO



ATO ADMINISTRATIVO

REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO n. 018/2022PE

AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 116/2022CPL

CONSIDERANDO o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que estabelece o processo de licitação pública, ressalvadas as exceções legislativas, mantendo igualdade de condições e condições efetivas da proposta, dando maior segurança a administração pública no processo de contratação;

CONSIDERANDO o art. 58 da Lei Federal 8.666/93, que nos termos da disciplina contratual, que permite a alteração dos contratos administrativos desde que melhor se adeque às finalidades e interesse público, que é objeto da contratação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 055 de 11 de junho de 2021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Sebastião Laranjeiras – BA, em seu art. 11, §9º c/ art. 19, inciso II e §4º que admite a convocatória do remanescente da respectiva ata desde que o valor seja inferior ao máximo admitido, sendo motivado por solicitação por escrito da detentora da ata;

CONSIDERANDO o Acórdão 2172/2008 – que admite a utilização de Registro de Preços para contratação de bens e serviços de informática;

CONSIDERANDO a realização do Pregão Eletrônico de nº 018/2022, o licitante convocado subsequente assumirá nos termos descritos o Lote 04 – Recarga de Toner de Impressoras à Laser, Lote 05 – Recarga de Tanque de Tinta, Lote 07 – Manutenção de Computadores, Lote 08 – Manutenção de Notebooks em seus saldos remanescentes;

RESOLVE

I. CONVOCAR a empresa NETINFOR SERVICOS DE PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES LTDA, de CNPJ sob o nº 12.909.601/0001-0 como subsequente do Processo Licitatório de Pregão Eletrônico de nº 018/2022PE;

II. DETERMINAR que o licitante convocado assumira os lotes de nº 04, 05, 07 e 08, nos termos já descritos e planilhados nos autos do processo administrativo em seus saldos remanescentes;

III. DETERMINAR o prosseguimento do devido processo administrativo para celebração de nova Ata de Registro de Preços nos termos já fundamentados;



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

Publique-se no Diário Oficial do Município,
Registre-se nos autos do processo administrativo,
Intime-se os interessados da decisão pelos meios eletrônicos já utilizados.

É a decisão.

Sebastião Laranjeiras, 11 de outubro de 2022.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

TERMO DE CANCELAMENTO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017-2022ARP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-2022PE
FORNECEDOR: VITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual solicitação de serviço de manutenção de equipamentos de informática das Secretarias Municipais e Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras - BA.

CONSIDERANDO o caput do art. 18 que prescreve a autonomia dos Municípios em seus termos políticos-administrativos;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Sebastião Laranjeiras define que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 055 de 11 de junho de 2021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Sebastião Laranjeiras – BA, em seu art. 11, §9º c/ art. 19, inciso II e §4º que admite a convocatória do remanescente da respectiva ata desde que o valor seja inferior ao máximo admitido, sendo motivado por solicitação por escrito da detentora da ata;

CONSIDERANDO que o cancelamento do registro de preços será promovido por despacho da autoridade competente, nos termos do §2º do Decreto Municipal nº 055 de 11 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o objeto do processo licitatório supramencionado tem como fito a prestação de serviços que englobam os serviços registrados na presente ata de registro de preços;

RESOLVE

- I. **CANCELAR** a Ata de Registro de Preços nº 017-2022ARP em seus termos e integralidade;
- II. **DETERMINAR** que o devido cancelamento não incorre em qualquer ônus para quaisquer das partes;
- III. **DETERMINAR** o prosseguimento do processo administrativo em suas fases subsequentes a fim de dar eficácia a presente decisão.



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

Publique-se no Diário Oficial do Município,
Registre-se nos autos do processo administrativo,
Intime-se os interessados da decisão pelos meios eletrônicos já utilizados.

É a decisão.

Sebastião Laranjeiras, 11 de outubro de 2022.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal